



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

LEI Nº 1814

De 15 de Setembro de 1.989

INSTITUI AS "RUAS DE LAZER" NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. JOAO HENRIQUE ORSI, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 30, §§ 2º e 5º da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte - lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas, no perímetro urbano do Município de Orlandia, as " RUAS DE LAZER ", consistente na interdição temporária ao trânsito de veículos, aos sábados, domingos e feriados, de trechos de vias públicas, com a finalidade de organização de quermesses, praticas esportivas, artísticas e culturais, de caráter comunitário.

ARTIGO 2º - A interdição de que trata o artigo anterior será feita pelos moradores, mediante comunicação a Comissão Municipal de Trânsito (COMTRAN), por escrito, firmada por 60% (sessenta por cento) - dos munícipes residentes no trecho da via pública a ser interditada, ou pelo Presidente de Associações, nos respectivos bairros, ou ainda por Presidentes de entidades assistenciais do Município.

§ 1º - Quando o evento se realizar na Avenida Quatro, no trecho compreendido entre as Ruas Um e Dois, a comunicação de que trata - este artigo será feita na forma acima preconizada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Da referida comunicação constarão, obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, os dias e horários em que o trânsito ficará interrompido e os eventos a serem realizados.

§ 3º - A realização dos eventos, quando esportivos, - contarão com a supervisão da Comissão Central de Esportes, mediante solicitação dos promotores e dentro de suas possibilidades.

§ 4º - A interdição de trechos de vias públicas servidas por linhas de transporte coletivo urbano somente será possível com autorização expressa da Comissão Municipal de Trânsito (COMTRAN).

ARTIGO 3º - Não caberá à Prefeitura Municipal qual-

41000010003 21-09-89 14:12:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CEP 14.620
1814

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: Da Fls. 01

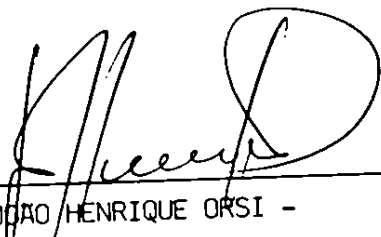
quer responsabilidade pela reparação de danos que venham a ser causados a imóveis públicos ou particulares, ou veículos, em decorrência das práticas comunitárias realizadas nas " RUAS DE LAZER ".

ARTIGO 4º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a - contar da vigência desta lei, o Executivo Municipal baixará a sua competente regulamentação, ouvida a Comissão Municipal de Trânsito.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

15 DE SETEMBRO DE 1.989.


- DR. JOÃO HENRIQUE ORSI -
Presidente da Câmara Municipal